



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo subsidiar financeiramente os fundos da Defesa Civil, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social e o Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre.

Com a proposta, entre os anos de 2025 e 2028 será injetada uma cifra em torno de R\$ 14.630.800,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta mil e oitocentos reais), ou seja, mensalmente algo em torno de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) nos Fundos beneficiados pelo Projeto.

Esse valor irá subsidiar as pastas beneficiadas: reestruturação da Defesa Civil, ampliando as políticas públicas ao meio ambiente, incrementando o orçamento das políticas de habitação social, que nesse momento carece de largos investimentos, e, por fim, destinará orçamento exclusivo para a modernização e a ampliação do sistema contra cheias, que juntamente com a Defesa Civil, são os mais debilitados financeiramente.

Portanto, este Projeto de Lei visa investir na proteção contra esses e outros fenômenos climáticos na Cidade de Porto Alegre.

Mesmo sabendo que tal valor não será suficiente para sanar os problemas que se apresentaram com as cheias, a proposta é um *start* para debater mais investimentos e políticas públicas voltadas a estas áreas, que, com o ocorrido, mostraram-se abandonadas pelo Município. Sendo assim, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 193/24

Altera o art. 4º e revoga os incs. I, II e IV do art. 1º, todos da Lei nº 13.575, de 18 de julho de 2023 – que fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre e do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre e demais vereadores para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 –, e destina o valor total previsto da diferença entre o subsídio estabelecido em Lei e o realizado para o Fundo Municipal de Defesa Civil, o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), exclusivamente para a melhoria do Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 13.575, de 18 de julho de 2023, conforme segue:

“Art. 4º Os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XIX Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.” (NR)

Art. 2º O valor total previsto da diferença entre o subsídio estabelecido em Lei para o prefeito, vice-prefeito e vereadores, na Lei nº 13.575, de 2023, e o realizado, será destinado, mensalmente, nos termos dos arts. 5º e 6º da referida Lei:

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Municipal de Defesa Civil;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre;

III – 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e

IV – 30% (trinta por cento) ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), destinado exclusivamente para melhoria do Sistema de Proteção Contra Cheias.

Parágrafo único. Após o término do prazo de vigência previsto no art. 6º da Lei 13.575, de 2023, o financiamento deverá ser prorrogado nos termos do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. I, II e IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.575, de 18 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 25/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0766181** e o código CRC **C098E8B1**.